



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 23036.000859/2007-91

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA Nº 3/2007 - DAEB/INEP
TÉCNICA E PREÇO

ANRESC E ANEB - 2007

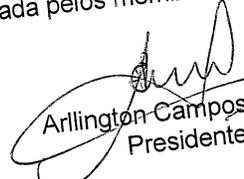
Às quinze horas do dia vinte de julho do ano de dois mil e sete, na sala quatrocentos e quinze, localizada no Anexo I, do Edifício-Sede do MEC, em Brasília - DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação - CEL - referente à Concorrência nº 3/2007 para proceder ao julgamento da Proposta Técnica apresentada pela Licitante Consórcio CESGRANRIO-CESPE/UnB, única licitante presente ao certame e habilitada, conforme disposto na Ata de Abertura dos Documentos de Habilitação. Assim passou a CEL a apreciar a conformação das propostas com o Edital, concluindo que a Proposta Técnica apresentada pelo **Consórcio Cesgranrio-Cespe/UnB encontra-se em desconformidade com as regras estabelecidas no item 8.1 do Edital**, razão pela qual **decidiu a CEL DESCLASSIFICAR** a sua proposta técnica, pelos motivos expostos a seguir. O Consórcio Cesgranrio-Cespe/Unb - não apresentou na proposta técnica os formulários e os atestados de capacidade técnica exigidos na alínea "b" do subitem 1.2.3 do anexo II do Projeto Básico (anexo 1 do edital). Não consta de sua proposta técnica nenhum documento que comprove na forma do edital a capacidade técnica da licitante. Não apresentou os requisitos mínimos da equipe central responsável pela condução dos serviços, no que tange aos Coordenadores da Área de Processamento, de Constituição e Análise de Consistência das Bases de Dados, para um dos coordenadores indicados, Sr. Luiz Fernando Bessa Seibel, não foi comprovado o perfil exigido que é de formação em nível de graduação na área de informática. Tendo sido apresentado diploma de graduação em Engenharia Elétrica. Para outro coordenador indicado, Sr. Ivan Mathias Filho, também não foi comprovado o perfil exigido de formação em nível de graduação na área de informática. Tendo sido apresentado diploma de graduação em Estatística. Quanto aos Coordenadores da Área de Análise de Resultados, para um dos coordenadores indicados, Sra. Vera Vergara Esteves, não foi comprovada a experiência mínima de quatro anos em análises psicométricas no âmbito de avaliações externas de alunos ou de sistemas de ensino, que utilizem provas para aferição do conhecimento, ou concursos públicos ou vestibulares. No que tange a

928

alínea "d" do subitem 1.2.3 do anexo II do Projeto Básico (anexo 1 do edital), informou o quantitativo estimado de homem/hora, sendo 40h para todo o período de execução, quando deveria ser de 40h semanais, 8h diárias, durante todo o período informado de acordo com a respectiva atividade a ser coordenada. Não atendeu ao disposto no subitem 1.2.3, alínea "e" do anexo II do Projeto Básico (anexo 1 do edital), uma vez que no subitem 5.2.1 do projeto básico é exigido que no caso da 4ª série, o código utilizado na capa do caderno de provas deverá ser replicado em cada página do miolo do caderno. Na sua proposta técnica a licitante propõe alteração no solicitado pelo edital quanto a impressão com dados variáveis em todas as folhas do caderno. Propõe que o miolo do caderno de prova da 4ª série seja impresso em offset e contendo uma folha de resposta encartada em cada caderno. De modo que o preenchimento da folha de resposta dos alunos da 4ª série seria realizado pelos mesmos, desde que orientados por um aplicador capacitado. Assim, vê-se que o proposto não se coaduna com o disposto no projeto básico no item referenciado. A entidade licitante dispõe às fls. 60 de sua proposta, item 4, que "*Juntos, o Consórcio é capaz de imprimir 362.880 folhas por hora*" o que possibilitaria que os materiais de aplicação só estariam disponíveis nos locais no dia 3 de novembro. O que contraria as exigências do edital, uma vez que os instrumentos já seriam aplicados a partir do dia 5 de novembro, bem como contradiz a própria proposta da licitante quanto a capacidade do parque gráfico declarado, uma vez que declarou possuir a Fundação Cesgranrio um parque gráfico com capacidade de impressão de 820.740 folhas por hora, ao passo que para o CESPE/UnB foi declarado um parque gráfico com capacidade de impressão de 382.140 folhas por hora. Assim, demonstra flagrante inconsistência na proposta e incompatibilidade com as exigências mínimas exigidas no edital para o parque gráfico, qual seja de impressões de 670.000 folhas por hora. Quanto ao subitem 1.2.3, alínea "h" do anexo II do Projeto Básico (anexo 1 do edital), o edital exige no subitem 5.5.2 do projeto básico a digitalização dos cadernos de prova, resultando em um banco de dados brutos com as respostas dos alunos e em um banco de dados de imagens das provas. Outrossim, a proposta da licitante às suas fls. 60, item 5, apresenta um procedimento onde será digitalizado somente os dados da folha de resposta dos alunos da 4ª série, o que vai de encontro ao disposto às fls. 121 da própria proposta quando afirma que fará a digitalização dos cadernos, demonstrando mais uma inconsistência que afronta a segurança da execução do procedimento de digitalização disposto no projeto básico, anexo 1 do edital. No que tange a alínea "m" do citado subitem 1.2.3 do Projeto Básico, a licitante não apresentou cronograma detalhado conforme exigido, onde conste tipo e duração de cada atividade em semanas. Ademais, apresenta proposta que a própria licitante considera inexecutável, conforme apontou às fls. 60 de sua proposta, item 5, "*De acordo com o edital, todo o material do Trabalho de Campo deverá estar nos 866 pólos até o dia 20 de outubro de 2007, prazo esse inviável de atender, conforme demonstrado no Item 2.*" Em contrapartida, apresenta um cronograma de execução onde se comprometeria a atender os prazos exigidos pelo edital. Situação também de inconsistência de informações, que traz prejuízo à segurança da execução das atividades nos prazos estabelecidos pelo edital. Em vista de todo o exposto a única licitante habilitada no presente certame não fez juz a classificação de sua proposta técnica. Via de conseqüência a licitação restaria fracassada. Contudo, atendendo ao princípio da economicidade, primando pelo maior aproveitamento dos atos da licitação a comissão encaminhará o presente feito a autoridade competente pugnano pela concessão do prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem à desclassificação,



conforme facultado no § 3º do art. 48 da lei licitatória e no subitem 10.4.1 do edital. Em atenção ao princípio da publicidade, a CEL promoverá a publicação do resultado deste julgamento no Diário Oficial da União, abrindo-se vista dos autos do Processo nº 23036.000859/2007-91 aos interessados. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião às dezenove horas e trinta minutos e redigida a presente ata que vai assinada pelos membros abaixo.


Arrington Campos Sousa
Presidente


Carlos Augusto dos Santos Almeida
Membro


Luiza Massae Uema
Membro


Elaine Cristina Sampaio Castelo Branco Barros
Membro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 3/2007 – DAEB/INEP – TÉCNICA E PREÇO

ANRESC E ANEB - 2007

O INEP, por intermédio da Comissão Especial de Licitação – ANRESC e ANEB - 2007, torna público o Resultado de Julgamento da Proposta Técnica, da Concorrência acima referenciada, com o seguinte resultado: **Consórcio Cesgranrio-Cespe/UnB teve sua proposta DESCLASSIFICADA**, porquanto não atendeu as regras estabelecidas no subitem 8.1 do Edital, conforme consta da Ata de Julgamento. Os autos do Processo nº 23036. 000859/2007-91 encontram-se com vista franqueada aos interessados.

Brasília-DF, 20 de julho de 2007.


Arllington Campos Sousa
Presidente da CEL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO
TEIXEIRA - INEP**

**PROCESSO N.º 23036.000859/2007-91
ASSUNTO: Concorrência nº 03/2007 – DAEB/INEP – ANRESC (Prova Brasil) e
ANEB**

Sr. Presidente do INEP,

Considerando o resultado de julgamento da proposta técnica do presente certame, o qual desclassificou a proposta técnica apresentada pelo Consórcio Cesgranrio-Cespe/UnB, única entidade participante e habilitada na licitação em referência, por não atender aos requisitos do edital de licitação, conforme exposto na Ata de Julgamento da Proposta Técnica.

Assim a licitação restaria fracassada. Contudo, atendendo ao princípio da economicidade, primando pelo maior aproveitamento dos atos da licitação a comissão encaminha o presente feito a Vossa Senhoria pugnando pela concessão do prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem à desclassificação, conforme facultado no § 3º do art. 48 da lei licitatória e no subitem 10.4.1 do edital.

São as informações que submetemos a apreciação e pronunciamento decisivo quanto ao certame licitatório que ora se faz presente.

Brasília- DF, 20 de julho de 2007.

Arlington Campos Sousa

*Presidente da Comissão Especial de Licitação – Concorrência nº 03/2007
ANRESC (Prova Brasil) e ANEB*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP**

PROCESSO N.º 23036.000859/2007-91

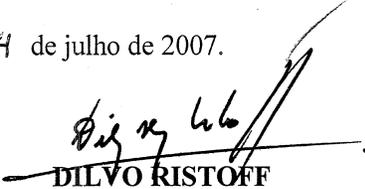
ASSUNTO: Concorrência nº 03/2007 – DAEB/INEP – ANRESC (Prova Brasil) e ANEB

Considerando as informações prestadas pela Comissão Especial de Licitação bem como em atendimento ao princípio da economicidade e do maior aproveitamento dos atos da licitação, fixo o prazo legal de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas ensejadoras da desclassificação, referente á Concorrência nº 03/2007 – DAEB/INEP, com amparo no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, evitando com isso o fracasso imediato da licitação.

Solicito envio de cópia desta decisão para à licitante para ciência.

Assim, retorno os autos para prosseguimento do feito na forma da lei.

Brasília-DF, 24 de julho de 2007.


DILVO RISTOFF
Presidente do INEP - Substituto